



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI 1192 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

25 AGO. 2011

Publicada no Diário de Notícias de Itapeva, nesta data,
para que produza seus efeitos legais, a sanção exigida.

[Assinatura]

"Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 25 de agosto de 2011

[Assinatura]
Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal